L E I Nº 1102/95

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, instrumento de captação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financeiamento das ações na área de assistênica Social.

Artigo 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistencia Social - FMAS.

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e e Estadual de Assistênica Social;

II - dotações orçamentárias do Municipio e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcurso de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV - receitas de aplicações financeira de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;

VI - produto de convênios firmado com outras entidades financeiras;

VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo:

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituidas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão excutor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social.

§ 2º - Os recursos que compõe o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação-Fundo Municipal de Assistência Social -FMAS.

continua...

Artigo 3º - O FMAS será gerido pela Secretaria de Ação Social sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência social.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - constará do Plano Diretor do Municipio.

§ 2º - O Orçamento do Fundo Municipal de Assitência Social - FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Ação Social.

Artigo 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assitência Social,serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programa,projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo Órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da politica de Assistência Social ou por conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniados de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

V - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VI - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Artigo 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios,contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de

continua...

Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sitética e, anualmente de forma analítica.

Artigo 7º - Para atender às despesas decorrentes desta Lei,fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R$ 70.000,00(setenta mil reais), para promover as despesas com a implantação e manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social -FMAS, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a conta do Programa de Trabalho a seguir discriminado:

ÓRGÃO	: 25:00 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
UNIDADE	: 25:10 - Administração	
Programa de Trabalho:		
15	: ASSISTÊNCIA SOCIAL	
1581	: ASSISTÊNCIA	
15811486	: Assistência Social Geral	
15814862.61	: Implantação e manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.	
Natureza da Despesa:		
3.0.0.0	: DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	: DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0	: PESSOAL	
3.1.1.1	: Pessoal Civil.....R$	25.000,00
3.1.2.0	: Material de Consumo.....R$	15.000,00
3.1.3.0	: SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	
3.1.3.1	: Remuneração de Serviços Pessoais R$	10.000,00
3.1.3.2	: Outros Serviços e Encargos.....R$	10.000,00
15814861.125	: Aquisição de Móveis, máquinas e utencilios diversos destinados ao Fundo Municipal de Assiscia Social - FMAS.	
4.0.0.0	: DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0	: INVESTIMENTOS	
4.1.2.0	: Equipamento e Material Permanente R$	10.000,00
Total.....R$		70.000,00

continuação...

continuação. fls.04

Parágrafo Único - A classificação funcional programática e econômica de que trata o artigo 11 da Lei Munciipal nº 1.099/95, de 11 de dezembro de 1995, que criou o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, passa a ter a seguinte redação:

ÓRGÃO	: 25:00 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
UNIDADE	: 25:10 Administração	
Programa de Trabalho:		
15	: ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	
1581	: ASSISTÊNCIA	
1581486	: Assistência Social Geral	
15814862.60	: Implantação e manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS.	
Natureza da Despesa:		
3.0.0.0	: DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	: DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.2.0	: Material de Consumo.....R$	1.000,00
3.1.3.0	: SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	
3.1.3.1	: Remuneração de Serv.Pessoais..R$	2.000,00
3.1.3.2	: Outros Serviços e Encargos....R$	5.000,00
Total.....R$		8.000,00

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 1995.

RAYMUNDO FRANCELINO ARAGÃO FILHO
Prefeito Municipal